

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NMPA nº 15887/2005/009/2017
SEI nº 1370.01.0009987/2021-87
Parecer Único nº 85/2022
02/09/2022
Pág. 1 de 32**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental****Parecer nº 85/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2022****PROCESSO Nº 1370.01.0009987/2021-87**

PARECER ÚNICO nº 85/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2022		
ANÁLISE DE RECURSO		
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	15887/2005/009/2017	Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva (LOC)	

PROCESSOS VINCULADOS	PROCESSO	SITUAÇÃO:
AIA Corretiva	SEI 1370.01.0053333/2020-53	Arquivada
Outorga – Captação Subterrânea	252011/2017	Indeferida
Outorga – Captação Subterrânea	252012/2017	Indeferida

EMPREENDEDOR:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG	CNPJ:	17.281.106/0001-03	
EMPREENDIMENTO:	COPASA – ETE Vieira 1ª Etapa	CNPJ:	17.281.106/0001-03	
MUNICÍPIO:	Montes Claros-MG	ZONA:	Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y	16°41'6"S	LONG/X	43°51'15"W

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NMPA nº 15887/2005/009/2017
SEI nº 1370.01.0009987/2021-87
Parecer Único nº 85/2022
02/09/2022
Pág. 2 de 32

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:						
	INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	X NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL:	Rio Verde Grande		
UPGRH:	SF10 - Rio Verde Grande		SUB-BACIA: Rio Vieira			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/2004):					CLASSE
E-03-06-9	Tratamento de esgoto sanitário. Vazão média prevista: 750L/s. Potencial Poluidor: Médio / Porte: Grande					5
E-03-05-0	Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto. Vazão Máxima Prevista 900 L/s. Potencial Poluidor: Pequeno / Porte: Médio					1
F-05-12-6	Aterro para resíduos não perigosos - classe II, de origem industrial. Área útil: 3 hectares. Potencial Poluidor: Grande / Porte: Médio					3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:				REGISTRO:		
Paulo Emílio Guimarães Filho (Gerente da Divisão de Licenciamento Ambiental)				CRBio 008659/04/D		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Maria Júlia Coutinho Brasileiro – Gestora Ambiental (Gestora)	1302105-0
Eduardo José Vieira Júnior – Gestor Ambiental	1364300-2
Catherine Aparecida Tavares Sá – Gestora Ambiental	1165992-7
Cíntia Sorandra Oliveira Mendes – Gestora Ambiental	1224757-3
Rafael Fernando Novaes Ferreira – Analista Ambiental	1148533-1
Samuel Franklin Fernandes Maurício – Gestor Ambiental	1364282-2
Ozanan de Almeida Dias – Gestor Ambiental	1216833-2

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NMPA nº 15887/2005/009/2017
SEI nº 1370.01.0009987/2021-87
Parecer Único nº 85/2022
02/09/2022
Pág. 3 de 32

Sandoval Rezende Santos - Analista Ambiental / Jurídico	1189562-0
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza – Diretor Regional de Regularização Ambiental.	1.182.856-3
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Diretor Regional de Controle Processual	0.449.172-6



Documento assinado eletronicamente por **Catherine Aparecida Tavares Sa, Servidor(a) Público(a)**, em 02/09/2022, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Jose Vieira Junior, Servidor(a) Público(a)**, em 02/09/2022, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Sorandra Oliveira Mendes, Servidor(a) Público(a)**, em 02/09/2022, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Franklin Fernandes Mauricio, Servidor(a) Público(a)**, em 02/09/2022, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Fernando Novaes Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 02/09/2022, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ozanam de Almeida Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 02/09/2022, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM

PA nº 15887/2005/009/2017
SEI nº 1370.01.0009987/2021-87
Parecer Único nº 85/2022
02/09/2022
Pág. 4 de 32



Documento assinado eletronicamente por **Maria Julia Coutinho Brasileiro, Servidor(a) Público(a)**, em 02/09/2022, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor(a)**, em 02/09/2022, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovao, Diretor**, em 02/09/2022, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandoval Rezende Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 05/09/2022, às 07:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_or_gao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52478092** e o código CRC **43B8774A**.

Referência: Processo nº 1370.01.0009987/2021-87

SEI nº 52478092

Criado por 08682502607, versão 3 por 08682502607 em 02/09/2022 13:13:34.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM

PA nº 15887/2005/009/2017
SEI nº 1370.01.0009987/2021-87
Parecer Único nº 85/2022
02/09/2022
Pág. 5 de 32

PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE RECURSO**1. Do processo e caracterização sucinta do empreendimento**

O empreendedor/empreendimento COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG / ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE VIEIRA 1ª Etapa, atua no setor de tratamento de esgotos sanitários, exercendo suas atividades no município Montes Claros - MG. Em 29/09/2017, foi formalizado, na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas (SUPRAM NM), o Processo Administrativo (PA) de Licença Ambiental Corretiva (LOC) nº 15887/2005/009/2017. O processo possui Estudo de Impacto Ambiental / Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e Plano de Controle Ambiental (PCA).

O empreendimento pleiteou licença ambiental nos termos da Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental (DN COPAM) nº 74/2004, para as seguintes atividades:

- E-03-06-9 - Tratamento de esgoto sanitário. Vazão média prevista: 750L/s. Potencial Poluidor: Médio / Porte: Grande. Classe: 5.
- E-03-05-0 - Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto. Vazão Máxima Prevista 900 L/s. Potencial Poluidor: Pequeno / Porte: Médio. Classe: 1.
- F-05-12-6 - Aterro para resíduos não perigosos - classe II, de origem industrial. Área útil: 3 hectares. Potencial Poluidor: Grande / Porte: Médio. Classe: 3.

O empreendedor solicitou manter a análise sob à ótica da DN COPAM nº 74/2004 conforme permitido no Inciso III, Art. 38 da DN COPAM nº 217/2017 – Protocolo R 0056093/2018 de 23/03/2018.

A Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Vieira é responsável pelo tratamento dos

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM

PA nº 15887/2005/009/2017
SEI nº 1370.01.0009987/2021-87
Parecer Único nº 85/2022
02/09/2022
Pág. 6 de 32

esgotos sanitários coletados na malha urbana da cidade de Montes Claros. O projeto do empreendimento pretende tratar até o ano de 2030 uma vazão média total de 1.000 L/s, sendo que o mesmo compreende quatro módulos, cada qual com capacidade para tratar 250 l/s de vazão média de esgoto afluyente. Cada um destes módulos é composto por quatro reatores anaeróbios de fluxo ascendente, dois filtros biológicos percoladores e dois decantadores secundários. A implantação dos módulos foi dividida em etapas:

- A primeira etapa do empreendimento teve início em 2007, com a instalação de 2 (dois) módulos da ETE, ou seja, 50% da capacidade total. Sua operação iniciou-se em 2010 (PA COPAM nº 15887/2005/003/2010 – LO nº 188/2010), atendendo à vazão média nominal de 500 L/s na qual atendia 321.462 habitantes. Foi solicitada a Renovação da Licença de Operação (RevLO) do empreendimento no âmbito do Certificado de LO por meio do PA nº 15887/2005/004/2013, contudo, este foi arquivado nos termos da Papeleta de Despacho nº 092/2015 – SIAM (Protocolo nº 1039738/2015).
- A segunda etapa (PA COPAM nº 15887/2005/005/2014) onde o empreendedor obteve a Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação (LP+LI), Certificado nº 006/2015, foi concluída no ano de 2017 com a instalação de mais um módulo com quatro reatores UASB, dois filtros biológicos percoladores e dois decantadores secundários, alcançando uma vazão média de 750 L/s, atendendo uma população de aproximadamente 364.982 habitantes.

Em suma, a capacidade atual para tratamento de 750 L/s conta com 12 (doze) reatores anaeróbios UASB, 6 (seis) filtros biológicos percoladores e 6 (seis) decantadores secundários que operam em regime contínuo (24 h/dia).

Houve intervenção ambiental não autorizada no empreendimento: supressão de cobertura vegetal nativa APP-Área de Preservação Permanente e Floresta Estacional Decidual para construção de infraestruturas de apoio. O empreendedor

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM

PA nº 15887/2005/009/2017
SEI nº 1370.01.0009987/2021-87
Parecer Único nº 85/2022
02/09/2022
Pág. 7 de 32

foi devidamente autuado nos termos do Auto de Infração nº 118782/2017.

Para regularização foi protocolado Processo Administrativo pleiteando Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva (AIA Corretiva) via Sistema de Informações Eletrônicas (SEI) nº 1370.01.0053333/2020-53.

Referente a esse processo explica-se que o canal de lançamento de efluentes foi instalado na 1ª etapa da obra e ocupa parte da APP do Rio Vieira. Tem extensão total de 52,5 m e é composto por canal de concreto em degraus, cuja terminação se dá em ala de concreto com proteção das margens em gabião.

A caixa dissipadora de espuma e o aterro sanitário, por sua vez, são unidades integrantes do projeto de ampliação da ETE (2ª etapa) e foram implantadas em 2017. A primeira, situa-se integralmente na APP do Rio Vieira, já a segunda, ocupa área fora da APP, em locais onde ocorrem fragmentos de Floresta Estacional Decidual.

A área do canal de lançamento de efluentes e caixa dissipadora que seria regularizada pela AIA corretiva, perfaz uma área de 0,1095 hectares e para elevatória de percolado do aterro sanitário, uma área de 6,9775 hectares. Essas estruturas são fundamentais para operação do empreendimento, e a não regularização dessas inviabiliza o lançamento do efluente tratado no curso d'água receptor, bem como a operação do aterro sanitário.

Foram solicitadas informações complementares para análise do processo de AIA, sendo essas não apresentadas satisfatoriamente. Assim, devido a impossibilidade de continuidade da análise do processo de AIA Corretiva, o processo SEI nº 1370.01.0053333/2020-53, foi arquivado.

2. Da análise técnica do processo de Licença de Operação Corretiva (LOC)

Para análise do PA nº 15887/2005/009/2017, em 29/11/2017 a equipe técnica da SUPRAM NM/DRRA fez vistoria/fiscalização no empreendimento conforme Auto de Fiscalização 85161/2017 de 29/11/2017.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM

PA nº 15887/2005/009/2017
SEI nº 1370.01.0009987/2021-87
Parecer Único nº 85/2022
02/09/2022
Pág. 8 de 32

Posteriormente foi sugerido o arquivamento do processo de LOC – Papeleta de Despacho SIAM 1356593/201–, pois os estudos ora apresentados (RCA E PCA) não tinham informações básicas necessárias para análise da situação socioambiental do empreendimento.

Decorre que, por decisão da Superintendência da SUPRAM NM, a sugestão de arquivamento foi indeferida e determinada a continuidade de análise do processo, inclusive com a efetivação de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), para continuidade de operação do empreendimento concomitante à análise do processo de licenciamento.

Foi firmado TAC entre o empreendedor e o órgão ambiental licenciador na data de 18/01/2018, sendo esse prorrogado em 23/04/2019 para validade até 23/04/2020 e depois firmado aditivo até 24/04/2021. Enfatiza-se que durante todo o período de validade do TAC e seu respectivo aditivo, houve solicitações de prorrogação de prazos para entrega de vários itens referentes a elaboração de estudos, e todas foram deferidas pela SUPRAM NM, nos termos pedidos pela COPASA. Considerando a data de assinatura do referido TAC (18/01/2018) e o prazo final do aditivo (24/04/2021), o TAC teve prazo total aproximado de 3 anos e 3,2 meses.

Do ponto de vista técnico, é importante esclarecer que no cronograma de adequação constante na Cláusula II do TAC, estava incluída a solicitação de apresentação EIA/RIMA, bem como de itens baseados nas condicionantes não cumpridas nas licenças anteriores como forma de subsidiar a análise do processo e seu possível deferimento, ressaltando que, esses itens tratavam-se de estudos e projetos necessários e importantes para estabelecer a qualidade socioambiental do empreendimento (apesar de redigidos no TAC com redação diferente da condicionante original, pois o texto final dos itens – 2 no total, a saber nº 12 e 17 – ficou conforme solicitado pela própria COPASA, pois foram “aglutinadas” várias condicionantes de projetos que haviam sido colocadas, a maioria pelo COPAM, nas

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM

PA nº 15887/2005/009/2017
SEI nº 1370.01.0009987/2021-87
Parecer Único nº 85/2022
02/09/2022
Pág. 9 de 32

licenças anteriores).

Os demais itens do TAC referiam-se a monitoramentos e obrigações para manter medidas de controle ambiental enquanto o processo era analisado pela SUPRAM NM.

Então, para a continuidade do processo, foram analisados os estudos e projetos apresentados para cumprimento do TAC, sendo constatada a ausência de algumas informações importantes, além da apresentação de propostas de projetos para execução ao longo da licença, referentes aos resultados apresentados nos estudos (estudos esses constantes no EIA e nos itens 12 e 17 do TAC que se referem àquelas condicionantes não cumpridas como explicado anteriormente).

Assim, mais uma vez na tentativa do órgão ambiental solucionar as pendências e assim ter subsídio técnico e jurídico para proceder à regularização das atividades do empreendimento, foi solicitada a apresentação de informações complementares por meio do Ofício SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 96/2020, processo SEI 1370.01.0052685/2020-89 (atualmente está anexado ao processo híbrido 1370.01.0009987/2021-87), sendo esse, recebido pelo empreendedor por decurso de prazo tácito em 24/12/2020, com prazo de 60 dias para cumprimento nos termos do Art. 23, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, tendo seu vencimento, portanto, para a data de 24/02/2021.

Por solicitação do empreendedor o prazo do Ofício SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 96/2020 foi prorrogado por mais 60 dias, com vencimento para 24/04/2021, e posteriormente foi estendido até 20/05/2021 em função da paralização de contagem de prazos por causa da pandemia da Covid 19 (Decreto Estadual nº 48.155/2021, prorrogado pelo Decreto nº 48.170/2021).

Nesse tempo, a COPASA pleiteou junto ao pedido de prorrogação de prazo para atendimento do Ofício SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 96/2020, a exclusão de

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM

PA nº 15887/2005/009/2017
SEI nº 1370.01.0009987/2021-87
Parecer Único nº 85/2022
02/09/2022
Pág. 10 de 32

itens e a colocação de alguns como condicionante, caso deferida a licença. A equipe técnica da SUPRAM NM se posicionou nos termos do Ofício SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 45/2021, processo SEI 1370.01.0009987/2021-87, no qual: i) foi deferida a solicitação de inclusão do item 5 como condicionante caso deferida a LOC; ii) indeferiu-se a exclusão do item 2 e seus subitens; e; iii) indeferiu a colocação como condicionante dos itens 1 e 4.

Cabe também informar que o conteúdo do Ofício SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 45/2021 foi explicado também em reunião ocorrida em 28/04/2021 – Ata de Reunião Documento nº 30508971, SEI nº 1370.01.0009987/2021-87, sendo que nessa mesma reunião foi reiterado ao empreendedor que o prazo para entrega dos itens das ICs seria até 20/05/2021 em função da paralização de prazo por causa da pandemia da Covid 19 (Decreto Estadual nº 48.155/2021, prorrogado pelo Decreto nº 48.170/2021).

Em 18/05/2021, a COPASA solicitou sobrestamento do processo por 15 meses para atendimento dos itens nº 1, 2 (e subitens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4), 4, 5, e 6 do Ofício SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 96/2020, nos termos do Recibo Eletrônico de Protocolo 29650511, SEI 1370.01.0009987/2021-87, apresentando como justificativa para o pleito "*as dificuldades inerentes à necessidade de contratações por processo licitatório, devido a imposição da Lei das Estatais, Lei 13.303/2016*".

Em resposta a Superintendência da SUPRAM NM deferiu o sobrestamento do processo pelo prazo de 6 meses conforme Ofício SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 119/2021, com ciência do empreendedor em 01/07/2021 (Certidão de Intimação Cumprida – 31679544, Processo SEI 1370.01.0009987/2021-87), portanto com prazo até 01/01/2022.

Desta forma, para o atendimento do Ofício SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 96/2020, o empreendedor dispôs de um prazo total aproximado de 12 meses e 8 dias.